Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 792

de 21 de maio de 1997

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento da parcela única e da primeira parcela do IPTU, e respectivas taxas de serviços urbanos, e dá outras providências.

O senhor Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto nº § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 14, de 13 de novembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vencimento da parcela única e da primeira parcela do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e respectiva taxa de serviços urbanos, para o dia 10 de junho de 1997, mantidas todas as condições previstas pelo Decreto nº 788, de 14 de abril de 1997.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 21 de maio de 1997.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

(win.dec792-vr)